

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.285, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Caquende, outorgada à Macaúbas Energia Renovável Spe Ltda. por meio da Resolução Autorizativa nº 2.929, de 31 de maio de 2011, localizada nos Municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, no Estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.002836/2007-19, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Caquende, com 4.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.030556-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº [2.929](#), de 31 de maio de 2011, à Macaúbas Energia Renovável Spe Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.293.816/0001-77, localizada nos municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica dispensada a reversão dos bens vinculados a essa Autorização nos termos do § 9º, do Art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica a Macaúbas Energia Renovável Spe Ltda. obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE no valor de R\$ 726,07 (setecentos e vinte e seis reais e sete centavos), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de outubro de 2019.

§ 1º A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de novembro de 2019.

§ 2º A parcela da TFSEE referente à competência de setembro de 2019, com vencimento em 15 de outubro de 2019, fixada pelo Despacho nº [44](#), de 8 de janeiro de 2019, deve ser paga normalmente.

§ 3º Fica(m) revogada(s) a(s) parcela(s) da TFSEE relativa à(s) competência(s) de novembro a dezembro de 2019, fixada(s) pelo Despacho nº [44](#), de 8 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA